PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 394/2021 - GAB

Lapa, 02 de Junho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/2021, que altera a Lei Municipal n° 3.711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1281/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 16:37
Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2021 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60b7a76647a96

Ilmo. Sr.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
02/06/2021 12:44:29

AO JURÍDICO E COMISSÕES
PARA ANÁLISE.
07/06/23.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 3.711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 67, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal n° 3.711/2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1. Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises e sacadas em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:

I - guardarão uma altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta) em relação ao passeio;

II - a projeção deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III - o escoamento das águas pluviais provenientes das marquises e sacadas deverá ser direcionado exclusivamente para dentro do lote;

IV - não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem tampouco a segurança dos transeuntes;

V - as marquises não poderão ser utilizadas para apoio de vasos e outros objetos.

Parágrafo Único. Não serão permitidas marquises e sacadas nas edificações localizadas no Centro Histórico. "

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 68, da Lei Municipal n° 3.711/2020, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2. Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: "

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2021 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60b7a76647a96

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 69, da Lei Municipal n° 3.711/2020, que passa a ser a seguinte:

> Art. 3. Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial, não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 69, da Lei Municipal n° 3.711/2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Junho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2021 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60b7a76647a96

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Emenda Modificativa e Supressiva visava à alteração do Projeto de Lei 077/2016 para permitir a construção de sacadas em edificações no alinhamento predial, alterando o Art. 69 e seu parágrafo único, culminando na aprovação da Lei Municipal nº 3711/2020, com a seguinte redação:

> "**Art. 4.** Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial ou alinhamento predial, não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.
>
> **Parágrafo Único.** Quanto à projeção do alinhamento predial, esta não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio."

Se analisada separadamente, a alteração desse artigo cumpriria a intenção da proposta – que era de tornar permitida a construção de sacadas em edificações no alinhamento predial. No entanto, se analisados os demais artigos que tratam do assunto – principalmete os Art. 67 e 68, que abordam justamente esse tipo de edificação (edificações construídas no alinhamento predial) – pode-se chegar a mais de uma interpretação em relação à permissão de sacadas, ficando imprecisa, conforme destacamos nos trechos a seguir:

> "**Art. 67.** Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: [...]
> **V -** as marquises **não poderão ser utilizadas como balcão ou sacada**, nem tampouco para apoio de vasos e outros objetos.
> **Art. 68.** Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, **excetuando-se balcões ou sacadas**, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: [...]" (Lei Municipal nº 3711/2020, grifo nosso).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2021 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60b7a76647a96

Assim, para que a Lei Municipal nº 3711/2020 não fique sujeita à diversas interpretações – estabelecendo de forma clara a permissão da construção de sacadas nas edificações no alinhamento predial e os critérios para tanto – propõem-se as alterações apresentadas no Projeto de Lei.

E, por isso, o envio do presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Junho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2021 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p50b7a76647a96.